

Seguro Condomínio



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Condomínio

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Casal Ribeiro, 14, 1000-092 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.caravelaseguros.pt

Qual é o tipo de seguro?

O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de segurar as perdas e danos sofridos pelos bens imóveis que constituem as frações autónomas do condomínio e respetivas partes comuns contra o risco de incêndio, individualmente ou em conjunto.

Permite igualmente garantir outras coberturas, de acordo com as opções subscritas pelo Tomador do Seguro.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- Incêndio, queda de raio e explosão;
 - Tempestades;
 - Inundações;
 - Danos por água;
 - Demolição e remoção de escombros;
 - Aluimento de terras;
 - Queda de aeronaves;
 - Choque ou impacto de veículos terrestres;
 - Choque ou impacto de objetos sólidos;
 - Derrame accidental de proteção contra incêndio;
 - Derrame accidental de óleo;
 - Quebra de vidro, espelhos fixos, pedras mármore e louças sanitárias;
 - Quebra e queda de antenas;
 - Quebra e queda de painéis solares;
 - Responsabilidade civil condomínio;
- Para além dos riscos acima enunciados, poderão ainda ser abrangidos pela cobertura base, se tal for expressamente convencionado nas Condições Particulares:
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
 - Atos de vandalismo, maliciosos e de sabotagem;
 - Honorários técnicos;
 - Danos em canalizações subterrâneas;
 - Pesquisa de avarias;
 - Danos em condutas de gás canalizado;
 - Desenhos e documentos;
 - Bens móveis do condomínio;
 - Danos estéticos;
 - Perdas de rendas;
 - Privação de uso;
 - Para além da Cobertura Base, poderão contratar-se, nos termos das respetivas Condições Particulares e se tal for expressamente convencionado nas mesmas, as seguintes coberturas:
 - Perdas de rendas e/ou privação de uso;
 - Riscos elétricos;
 - Avaria de equipamentos;
 - Danos em jardins;
 - Assistência ao domicílio;



Que riscos não são segurados?

Exclusões da garantia obrigatória:

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- Guerra declarada, ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades, ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no nº 2 da cláusula 2.ª;
- Greves, tumultos, alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos, ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas, e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- Atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Lucros cessantes ou perda semelhante;
- Extravio, furto, ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- Para além das exclusões referidas na Cláusula 3ª e salvo convenção em contrário, do âmbito deste contrato são sempre excluídas as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de contaminação de solos e qualquer tipo de poluição, desde que não resultantes do risco de incêndio;



Há alguma restrição na cobertura?

- Ao montante indemnizatório será deduzido o valor dos salvados que fiquem na posse do Segurado, e valor de franquia, quando aplicável;
- Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado termo estabelecido nas Condições Gerais, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do seguro pela restante parte dos prejuízos como fosse Segurado;
- Em caso de incumprimento negligente do dever de declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo segurador, este pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:
 - ✓ Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para envio da aceitação, ou caso a admita, da contraproposta;
 - ✓ Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o fato omitido ou declarado inexatamente;
- No caso de incumprimento doloso do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, a Seguradora pode recusar o risco, mantendo direito aos prémios vencidos;



Onde estou coberto?

- Este contrato é válido em Portugal Continental e nas Regiões autónomas da Madeira e Açores.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco;
- Pagamento dos prémios;
- Participar os sinistros no prazo máximo de oito dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio;
- O Tomador de Seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal ou cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

- Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.
- Por resolução, havendo justa causa.
- Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.
- Por acordo das partes.